



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Cria e acresce cargos no quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

(Projeto de Lei Complementar nº 25/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo.)

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal de provimento efetivo, instituído pela Lei n. 4.497, de 31/01/2001 e suas alterações, os cargos a seguir relacionados:

Denominação/cargos horistas	Quantidade	Requisito p/ Provimento
Médico Auditor	01	Superior Completo em Medicina com especialização em Auditoria Médica + Registro no Conselho de Classe
Médico de Saúde da Família	27	Superior Completo em Medicina + Registro no Conselho de Classe
Médico Generalista	10	Superior Completo em Medicina + Registro no Conselho de Classe
Médico Cirurgião Geral	01	Superior Completo em Medicina com especialização em Cirurgia Geral + Registro no Conselho de Classe
Médico Ginecologista/Obstetra	03	Superior Completo em Medicina com especialização em Ginecologia e Obstetrícia + Registro no Conselho de Classe
Médico Pediatra	05	Superior Completo em Medicina com especialização em Pediatria + Registro no Conselho de Classe
Médico Ortopedista	02	Superior Completo em Medicina com especialização em Ortopedia + Registro no Conselho de Classe
Médico Pneumologista	01	Superior Completo em Medicina com especialização em Pneumologia + Registro no Conselho de Classe
Médico Vascular	01	Superior Completo em Medicina com especialização Cirurgia Vascular + Registro no Conselho de Classe
Médico Infectologista	01	Superior Completo em Medicina com



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

		especialização em Infectologia + Registro no Conselho de Classe
Médico Psiquiatra	03	Superior Completo em Medicina com especialização em Psiquiatria + Registro no Conselho de Classe
Médico Cardiologista	01	Superior Completo em Medicina com especialização em Cardiologia + Registro no Conselho de Classe

Art. 2º O critério adotado para a remuneração dos Cargos criados no Artigo anterior, da presente Lei Complementar, será o de valor-horas, sendo calculado sobre a tabela de vencimentos constante do anexo I, desta Lei Complementar.

§ 1º A carga horaria deverá ser de no mínimo, **50** (cinquenta) plantões-hora mensais e, no máximo de até **100** (cem) plantões-hora mensais;

§ 2º O banco de plantões disponível e atribuição de plantões serão elaborados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato administrativo;

§ 3º Os médicos serão lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde e serão escalados de acordo com a conveniência e necessidade para prestar serviços nas Unidades de Saúde da Administração Direta do Município, mediante ato administrativo.

Art. 3º Fica acrescido ao quadro de pessoal de Provimento Efetivo parte permanente do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 4.497, de 31 de janeiro de 2001, e suas alterações, o cargo a seguir relacionado:

Ref.	Denominação	QTD	Requisito P/ Provimento	Carga horaria
15	Médico Hematologista	01	Superior Completo em Medicina com especialização em Hematologia + Registro no Conselho de Classe	30 horas Semanais

Art. 4º O Quadro Suplementar é o constante do **Anexo II** desta Lei Complementar.

§ 1º Os cargos do Quadro Suplementar A - **Anexo II**, extinguem-se na sua vacância.

§ 2º Ficam extintos os cargos do Quadro Suplementar B - **Anexo II**, que estiverem vagos na data da publicação desta Lei Complementar.

§ 3º Os titulares de cargos do Quadro Suplementar A - **Anexo II**, são remunerados pela Tabela Salarial fixada pela Lei Complementar nº 26/2008 e suas alterações posteriores.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

Art. 5º A presente Lei Complementar obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 26/2008 e suas alterações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas com recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento vigente e nos futuros.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos catorze dias de dezembro de 2015.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário Interno de Gabinete